



# DIÁRIO OFICIAL

ANO CXXIV DA IOE  
136º DA REPÚBLICA  
Nº 36.476

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

**ioe**  
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Belém, Segunda-feira,  
22 de Dezembro de 2025  
EDIÇÃO EXTRA

06 Páginas

## NESTA EDIÇÃO

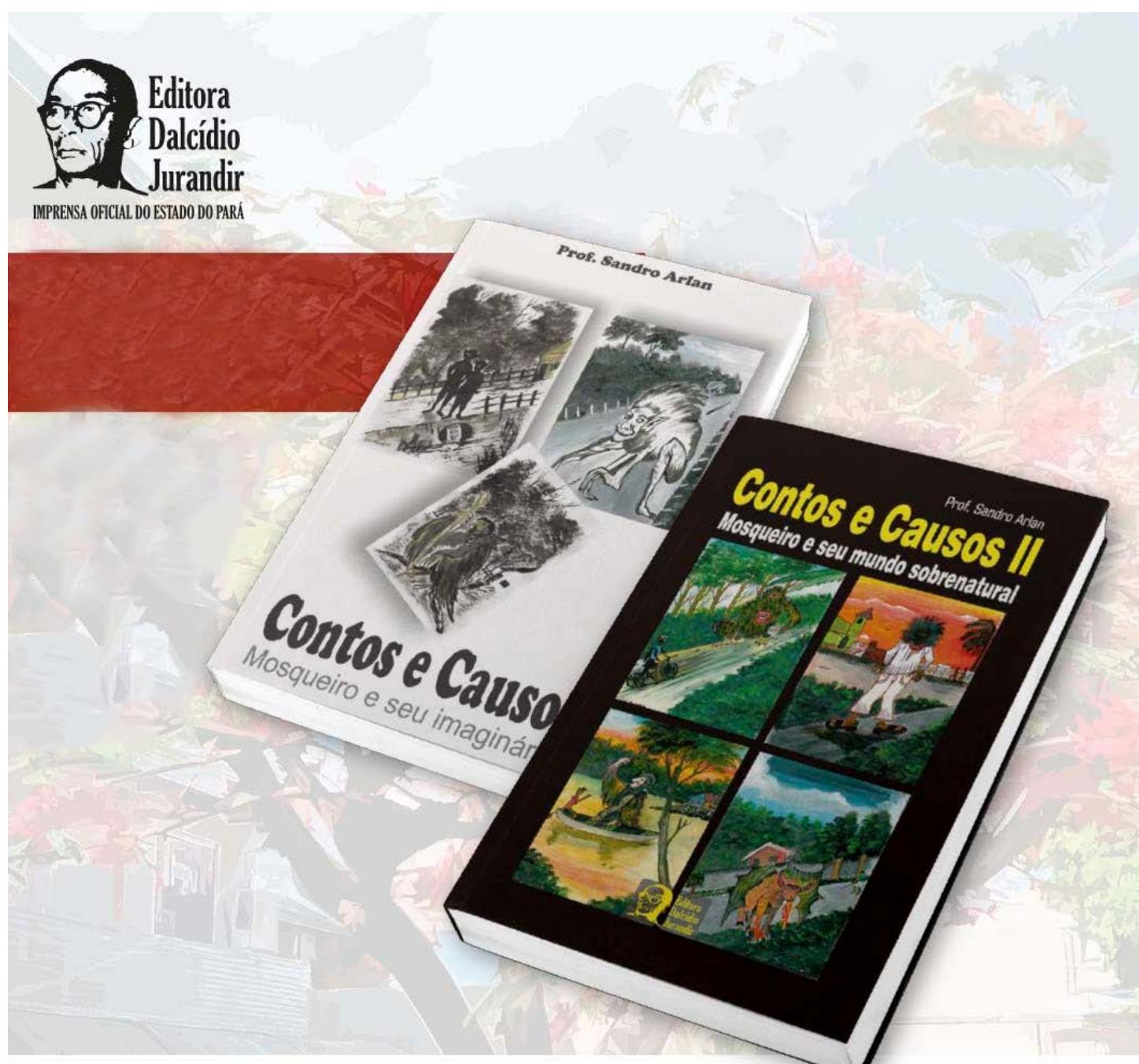
### EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR ..... - PÁG. 4

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO ..... - PÁG. 5

### MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ ..... - PÁG. 6



[www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)

  
Editora  
Dalcídio  
Jurandir  
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

  
Imprensa Oficial do Estado  
do Pará

  
GOVERNO DO ESTADO  
DO PARÁ



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

**Helder Zahluth Barbalho**  
GOVERNADOR

**Hana Ghassan Tuma**  
Vice-Governadora

**Francisco Melo**  
Presidente da Assembleia Legislativa

**Roberto Gonçalves de Moura**  
Presidente do Tribunal de Justiça

**Alexandre Marcus Fonseca Tourinho**  
Procurador Geral de Justiça

**Mônica Palheta Furtado Belém**  
Defensora Pública Geral do Estado



IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

**Jorge Luiz Guimarães Panzera**  
Presidente

**Aroldo Carneiro**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**Sandra Maria Caminha Fonseca**  
Diretora de Documentação e Tecnologia

**Francisco Wesley Batista Moreira**  
Diretor Técnico

**DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, LOJA COMERCIAL e REDAÇÃO**  
R. Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - Batista Campos - 66023-700 Belém - PA

### PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, 2271, Marco - 66.093-410 Belém - Pará  
RECEPÇÃO: 91 99271-2328  
[www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)

### PUBLICAÇÕES

91 99271-2328

cm x coluna R\$ 100,00

(\*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7 em formato WORD.

### A IOE TEM UM RECADO PARA SUA EMPRESA PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL FICOU MAIS RÁPIDO E MAIS SEGURO.

O sistema e-Diário, que recebe publicações para o Diário Oficial do Estado, mudou. É um reforço do compromisso da Imprensa Oficial do Estado com seus usuários.

### CRITÉRIOS PARA PUBLICAÇÃO DE BALANÇOS (EM PDF, ARQUIVOS FECHADOS )

Fonte Verdana, Corpo 7, Entrelinhamento 120%  
Novo Formato DOE: A4 - Área de Trabalho (19 x 27)  
Não condensar ou expandir as fontes e imagens  
Não serão aceitos arquivos fora dos padrões.

### RECEBIMENTO DE ARQUIVOS NO BALCÃO DA IOE

Devem ser entregues até as 14 horas do dia útil anterior à publicação

### CERTIFICAÇÃO DIGITAL

91 98457-5788

### MAIS INFORMAÇÕES

[suporte@ioe.pa.gov.br](mailto:suporte@ioe.pa.gov.br)

## ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

### GABINETE DO GOVERNADOR

Governador: Helder Zahluth Barbalho  
Tel.: (91) 3216-8829/ 3342-5663

### GABINETE DA VICE-GOVERNADORA

Vice-Governadora: Hana Ghassan Tuma  
Tel.: (91)

### CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: Luizel Henderson Guedes de Oliveira  
Tel.: (91) 3216-8831 /8832/8833/8830

### CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: CEL. PM Osmar Vieira da Costa Júnior  
Tel.: (91) 3214-0601/ 33425672

### PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE

Procurador Geral: Ana Carolina Lobo Gluck Paul  
Tel.: (91) 3344-2742/2798/2786/2700

### SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO SUDESTE DO PARÁ

Secretário: João Chamom Neto  
Tel.: (94) 98402-9275 / (94)98404-7928

### SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DA REGIÃO DO TAPAJOS DO PARÁ

Secretário: Aldo Silva Da Costa Júnior  
Tel.:

### SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO BAIXO AMAZONAS

Secretário: Francisco Nélio Aguiar da Silva  
Tel.: (93) 98412-6196

### SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO MARAÚ

Secretário: Odimar Wanderley Salomão  
Tel.: (91) 98585-2595

### SECRETARIA DE ESTADO

#### DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC

Secretário: Elieth De Fátima Da Silva Braga  
Tel.: 3342-0351/0352/0363

### CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE

Controlador-Geral: Ozorio Adolfo Goes Nunes De Sousa  
Tel.: (91) 3239-6477 /6450/ 6677

### OUVIDORIA GERAL DO ESTADO - OGE

Ouvíador: Maria Nilma Silva de Lima  
Tel.: (91) 3216-8883/8899

### FUNDAÇÃO PARÁPAZ

Presidente: Alberto Henrique Teixeira de Barros  
Tel.: (91) 3321-4303 /98510-8012/ Geral: 3321-4300

### SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD

Secretário: Ivaldo Renaldo de Paula Ledo  
Tel.: (91) 3194-1010/1004/1012/1427

### IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE

Presidente: Jorge Luiz Guimarães Panzera  
Tel.: (91) 4009-7860/7800/7801

### INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA - IASEP

Presidente: Josynélia Tavares Raiol  
Tel.: (91) 3366-6111/6117/6118

### INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARA - IGEPREV

Presidente: Washington Costa de Albuquerque  
Tel.: (91) 3182-3585/3587

### ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA

#### DO ESTADO DO PARÁ - ÉGPA

Diretor Geral: Helvio Moreira Arruda  
Tel.: (91) 3214-6860/6802/6803

### SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

Secretário: René de Oliveira e Souza Júnior  
Tel.: (91) 3222-5720/3218-4200/4324 Fax: (91) 3223-0776

### BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ

Presidente: Ruth Pimentel Melo  
Tel.: (91) 3348-3310/3320/3209/ 3223-0823

### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

Presidente: Filipe Meireles Xavier  
Tel.: (91) 3217-5802/5804

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA

Secretário: Ivete Gadelha Vaz  
Tel.: (91) 4006-4347/4356/4006-4800/4804/4805/4006-4849

### HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Diretor Geral: Dr. Heraldo Francisco da Costa Pedreira  
Tel.: (91) 3265-6530/6529/6500

### FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Presidente: Bruno Mendes Carmona  
Tel.: (91) 4009-2241/2202/0329/2333

### FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA

Presidente: Paulo André Castelo Branco Bezerra  
Tel.: (91) 3110-6500/6502

# ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

**FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA**  
Presidente: Sipriano Ferraz Santos Junior  
Tel.: (91) 3110-1201

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEINFRA**  
Secretário: Adler Gerciley Almeida da Silveira  
Tel.: (91) 4009-3801/3802

**COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH**  
Presidente: Hilton Alves De Aguiar  
Tel.: (91) 3221-4102/4100/4103

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON**  
Diretor Geral: Eduardo de Castro Ribeiro Junior  
Tel.: (91) 3321-9680 / 9675

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DO PARÁ - ARTRAN**  
Diretor Geral: Luciano Lopes Dias  
Tel.: (91) 3198-3976

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP**  
Secretário: Giovanni Corrêa Queiroz  
Tel.: (91) 4006-1206/1207 /3226-8904/1363

**INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA**  
Presidente: Bruno Yoheiji Kono Ramos  
Tel.: (91) 3181-6513/6516/6548 / Geral: 3181-6500

**NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL**  
Gerente Executivo: Felipe Coelho Picanço  
Tel.: 3342-0150/(91)98584-4185

**AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARA**  
Diretor Geral: Jamir Junior Paraguassú Macedo  
Tel.: (91) 3210-1100

**EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER**  
Presidente: Joniel Vieira de Abreu  
Tel.: (91) 3299-3413/3469/3400

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF**  
Secretário: Cássio Alves Pereira  
Tel.: (91)

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE- SEMAS**  
Secretário: Raul Protázio Romão  
Tel.: (91) 3184-3398/3318/3319/3384/3380

**COMPANHIA DE ATIVOS AMBIENTAIS E PARTICIPAÇÕES DO PARA S.A. - CAAp**  
Presidente: Fagner Henrique Maia Feitosa  
Tel.: (91) 3184-9198

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA - IDEFLOR-Bio**  
Presidente: Nilson Pinto de Oliveira  
Tel.: (91) 3342-2637/2670/ 3184-3377/3362

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP**  
Secretário: Ualame Fialho Machado  
Tel.: (91) 3184-2525 / 3184-2555

**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PMPA**  
Comandante Geral: Cel. QOPM Sérgio Ricardo Neves de Almeida  
Tel.: (91) 98584-1522

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA**  
Comandante-Geral: CEL QOBM Jayme de Aviz Benjó  
Tel.: (91) (91) 4006-8313 /8355

**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ**  
Delegado Geral: Raimundo Benassuly Maués Junior  
Tel.: (91) 4006-9094 /9045

**POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ**  
Diretor Geral: Celso da Silva Măscarenhas  
Tel.: (91) 4009-6012/6032

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN**  
Diretor Superintendente: Renata Mirella Freitas Guimarães de Souza Coelho  
Tel.: (91) 3214-6235>gabinete/3289-7500

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP**  
Secretário: Cel QOPM Marco Antonio Sirotheau Corrêa Rodrigues  
Tel.: (91) 3239-4201/4202

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT**  
Secretário: Ursula Vidal Santiago de Mendonça  
Tel.: (91) 4009-8454/8451

**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP**  
Presidente: Thiago Farias Miranda  
Tel.: (91) 3202-4350/4349

**FUNDAÇÃO CARLOS GOMES**  
Superintendente: Gabriel Mariano de Aguiar Titan  
Tel.: (91) 3201-9478

**SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM**  
Secretária: Vera Lucia Alves de Oliveira  
Tel.: (91) 3202-0901/0910/0911 / 32020931

**FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA**  
Presidente: Waldemiro Eduardo de Assis Sanova Nascimento  
Tel.: (91) 4005-7733

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC**  
Secretário: Ricardo Nasser Sefer  
(91) 3201-5127/5147/3211-5026/5107/5160/5161

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPa**  
Reitor: Clay Anderson Nunes Chagas  
Tel.: (91) 3299-2202/2200

**FUNDAÇÃO DE APOIO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PARAENSE - FADEP**  
Presidente: Ricardo Carneiro Raymundo  
Tel.: (91) 3131-0821

**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SEASTER**  
Secretário: Inocêncio Renato Gasparim  
Tel.: (91) 3239-1414/1400

**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA**  
Presidente: Carlos Alberto de Andrade Rodrigues Junior  
Tel.: (91) 3210-3308

**NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCREDITO - CREDCIDADÃO**  
Diretor Geral: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva  
Tel.: (91)3205-7250/7257

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJU**  
Secretário: Evandro Garla Pereira da Silva  
Tel.: (91) 4009-2744/2722/2723/2700

**SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS - (SEIRDH)**  
Secretário: Edilza Joana Oliveira Fontes  
Tel.: (91) 4009-2744/2722/2723/2700

**SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS -SEPI**  
Secretária: Puyr dos Santos Tembé  
Tel.: (91)

**SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES -SEMU**  
Secretária: Ana Paula Silva Gomes de Freitas  
Tel.: (91)

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME**  
Secretário: Paulo Eduardo Maestri Bengtson  
Tel.: (91) 3110-2558/2552

**COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ**  
Presidente: Fernando de Souza Flexa Ribeiro  
Tel.: (91) 3224-2663/98116-9087 (secretária)

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC**  
Presidente: Lutfala de Castro Bitar  
Tel.: (91) 3236-2884/3205-4704

**INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMETROPARA**  
Presidente: Christiano dos Santos Lima  
Tel.: (91) 3217-0524/0500

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA**  
Presidente: Raimundo José Pinheiro dos Santos Junior  
Tel.: (91) 3228-9173/3205-4055/4054

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP**  
Secretário: Benedito Ruy Santos Cabral  
Tel.: (91) 3183-0003/0004/0020

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA**  
Presidente: Cel PM José Dilson Melo de Souza Júnior  
Tel.: (91) 3251-7810

**COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB**  
Presidente: Manoel Carlos Antunes  
Tel.: (91) 32148500 / 32148502 / 32148442

**NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO**  
Diretor Geral: Adler Gerciley Almeida da Silveira  
Tel.: (91) 3110-8450/8453

**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E INTEGRAÇÃO REGIONAL - SECIR**  
Secretário: Fernanda Regina De Pinho Paes  
Tel.: (91)

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SECTET**  
Secretário: Víctor Orengele Dias  
Tel.: (91) 4009-2511/2510/2543

**FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA**  
Presidente: Marcelo do Nascimento Botelho  
Tel.: (91) 3323-2573/2574

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARA - PRODEPA**  
Presidente: Carlos Edilson de Almeida Maneschy  
Tel.: (91) 3344-5438/5201/5411

**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL**  
Secretário: Cássio Coelho Andrade  
Tel.: (91) 3201-2320/2312/2320

**SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR**  
Secretário: Jose Eduardo Pereira da Costa  
Tel.: (91) 3110-5003/5022/5000

# EXECUTIVO

## GABINETE DO GOVERNADOR

### DECRETO Nº 5.130, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Regulamenta a Lei Estadual nº 11.286, de 12 de dezembro de 2025, que reserva às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da Administração Pública Estadual direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo Estado do Pará e nos processos seletivos simplificados para o recrutamento de pessoal nas hipóteses de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.286, de 12 de dezembro de 2025, DECRETA:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Estadual nº 11.286, de 12 de dezembro de 2025, para dispor sobre a reserva de vagas às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas:

I - nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da Administração Pública Estadual direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo Estado do Pará; e  
II - nos processos seletivos simplificados para o recrutamento de pessoal nas hipóteses de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 07, de 25 de setembro de 1991, para os órgãos e entidades referidos no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - pessoas pretas ou pardas aquelas que se autodeclararam pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos da Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010;

II - pessoas indígenas: aquelas que se identificam como parte de uma coletividade indígena e são reconhecidas por seus membros como tal, independentemente de viver ou não em território indígena; e

III - pessoas quilombolas: aquelas pertencentes a grupo étnico-racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotadas de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta ou parda, conforme previsto no Decreto Federal nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

Art. 2º A reserva de vagas observará, além da autodeclaração, os seguintes procedimentos:

I - confirmação complementar à autodeclaração, para pessoas pretas e pardas; ou

II - verificação documental complementar, para indígenas e quilombolas.

§ 1º Os procedimentos de que trata o caput deste artigo submetem-se aos seguintes princípios e diretrizes:

I - respeito à dignidade da pessoa humana;

II - observância ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal;

III - garantia da padronização das regras e dos procedimentos;

IV - garantia da igualdade de tratamento entre as pessoas submetidas aos procedimentos no mesmo concurso público ou processo seletivo simplificado;

V - garantia da publicidade e do controle social dos procedimentos, resguardadas as hipóteses de sigilo previstas na legislação;

VI - atendimento ao dever de autotutela pela Administração Pública; e

VII - garantia da efetividade da ação afirmativa de reserva de vagas a pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas nos concursos públicos e nos processos seletivos simplificados.

§ 2º Os concursos públicos e os processos seletivos simplificados destinados à reserva de vagas para indígenas, realizados pela Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC), poderão adotar procedimentos específicos de provimento/seleção com participação comunitária, desde que respeitados os princípios e as diretrizes previstos nos incisos I ao VII do § 1º deste artigo e os termos da Lei Estadual nº 10.046, de 6 de setembro de 2023.

#### CAPÍTULO II

#### DA RESERVA DE VAGAS E DOS PERCENTUAIS

Art. 3º Em todos os concursos públicos e processos seletivos simplificados abrangidos por este Decreto, será observado o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de vagas reservadas para pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas, distribuído da seguinte forma:

I - 20% (vinte por cento) do total de vagas para pessoas pretas e pardas;

II - 5% (cinco por cento) do total de vagas para pessoas quilombolas; e

III - 5% (cinco por cento) do total de vagas para pessoas indígenas.

Parágrafo único. O percentual previsto no caput deste artigo será aplicado sobre a totalidade das vagas expressamente previstas no edital do concurso público ou do processo seletivo simplificado e sobre as demais vagas que surgirem durante a validade do certame.

Art. 4º Nas hipóteses de número insuficiente de candidatos aprovados para preenchimento da totalidade de vagas reservadas para pessoas pretas e pardas, indígenas ou quilombolas, observar-se-á, sucessivamente: I - as vagas reservadas não preenchidas por candidatos quilombolas serão revertidas para candidatos indígenas;

II - as vagas reservadas não preenchidas por candidatos indígenas serão revertidas para candidatos quilombolas;

III - persistindo o não preenchimento, as vagas remanescentes serão revertidas para candidatos pretos e pardos; e

IV - somente após esgotadas as hipóteses dos incisos I a III do caput deste artigo, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência.

#### CAPÍTULO III DA AUTODECLARAÇÃO E DA HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 5º Para concorrer às vagas reservadas de que trata este Decreto, o candidato deverá, no ato da inscrição em concurso público ou processo seletivo simplificado, autodeclarar-se preto ou pardo, indígena ou quilombola, em campo específico do formulário de inscrição, segundo os critérios de raça, cor e etnia utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único. É facultado ao candidato, até o término do prazo de inscrições em concurso público ou processo seletivo simplificado, optar por concorrer ou desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas de que trata este Decreto.

Art. 6º A autodeclaração de pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas será confirmada mediante procedimento complementar e verificação de documentos, observado o disposto neste Decreto.

§ 1º A presunção relativa de veracidade prevalecerá na hipótese de dúvida razoável a respeito do fenótipo da pessoa preta ou parda, motivada no parecer da comissão do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 deste Decreto.

§ 2º Os editais de abertura de concursos públicos e processos seletivos simplificados deverão prever procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas, bem como de verificação documental complementar para pessoas indígenas e quilombolas.

Art. 7º Todas as pessoas pretas e pardas optantes pela reserva de vagas, classificadas na fase imediatamente anterior, serão convocadas para o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração.

Art. 8º Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas pretas e pardas, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfezerm os condições de habilitação estabelecidas em edital, deverão se submeter ao procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de que tratam os arts. 9º e 10 deste Decreto.

#### CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO E DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL COMPLEMENTAR

Art. 9º O procedimento de heteroidentificação de pessoas pretas e pardas será realizado por comissão específica de confirmação complementar à autodeclaração, constituída para cada certame.

§ 1º A comissão de que trata o caput deste artigo será composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, pessoas de reputação ilibada, residentes no País, com formação, participação em oficinas e cursos ou experiência comprovada em relações étnico-raciais, promoção da igualdade racial e enfrentamento ao racismo.

§ 2º A composição da comissão de que trata o caput deste artigo deverá assegurar diversidade de gênero, raça, e, sempre que possível, à origem regional das pessoas que integram.

§ 3º A decisão da comissão de confirmação complementar à autodeclaração será colegiada, fundamentada e tomada por maioria simples, lavrando-se ata ou parecer com a conclusão sobre a compatibilidade entre a autodeclaração e o fenótipo do candidato.

Art. 10. O procedimento de heteroidentificação adotará exclusivamente o critério fenotípico, considerando as características visíveis da pessoa no momento da avaliação, sendo vedada a utilização de critérios baseados em ancestralidade, exames genéticos, laudos médicos ou documentos análogos.

Art. 11. As comissões responsáveis pela verificação documental complementar de indígenas e quilombolas deverão contar, obrigatoriamente:

I - com pelo menos 1 (um) membro indígena, indicado preferencialmente por órgão ou instância representativa dos povos indígenas, para análise e deliberação em procedimentos relacionados a candidatos indígenas;

II - com pelo menos 1 (um) membro quilombola, indicado preferencialmente por comunidade ou entidade representativa de comunidades quilombolas, para análise e deliberação em procedimentos relacionados a candidatos quilombolas; e

III - com especialistas com formação relacionada a direitos humanos, relações étnico-raciais e enfrentamento ao racismo estrutural e institucional.

§ 1º A participação de indígenas e quilombolas em comissões não exclui a presença de outros membros, assegurada a maioria não pertencente ao mesmo núcleo familiar.

§ 2º O disposto neste artigo não prejudica os processos seletivos ou procedimentos específicos de provimento/seleção com participação comunitária adotados no âmbito da Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC), na forma do § 2º do art. 2º deste Decreto.

Art. 12. Os editais de concursos públicos e processos seletivos simplificados deverão prever a criação de comissão recursal distinta da comissão de confirmação complementar à autodeclaração e da comissão de verificação documental complementar, para apreciação de recursos interpostos pelos candidatos quanto ao resultado do procedimento de confirmação complementar ou de verificação documental.

§ 1º A comissão recursal será composta por 3 (três) membros, distintos daqueles que compuseram a comissão de confirmação complementar à autodeclaração e a comissão de verificação documental complementar.

§ 2º O disposto nos arts. 9º a 12 deste Decreto aplica-se à comissão recursal, ressalvado o quantitativo mínimo de membros que compõe a comissão previsto no §1º do art. 9º deste Decreto.

§ 3º A autodeclaração do candidato prevalecerá na hipótese de haver decisão não unânime em desfavor do candidato, cumulativamente na:

I - comissão de confirmação complementar à autodeclaração de que trata o art. 9º deste Decreto; e

II - comissão recursal.

## CAPÍTULO V DA VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL DE INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

Art. 13. A autodeclaração de pessoas indígenas será confirmada mediante procedimento de verificação documental complementar, por comissão constituída por pessoas de notório saber na área.

Art. 14. Para fins do disposto neste Decreto, o procedimento de verificação documental complementar à autodeclaração de indígenas será feito pela análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico do candidato, mediante a apresentação de:

I - documento de identificação civil do candidato, expedido por órgão público reconhecido na forma estabelecida na legislação, com indicação de pertencimento étnico;

II - documento emitido por comunidade indígena, instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que ateste o pertencimento étnico do candidato, subscrito por lideranças da respectiva etnia; ou

III - outros documentos que, na forma estabelecida em edital, estejam aptos a confirmar o pertencimento étnico do candidato, emitidos por órgãos públicos de educação, saúde, assistência social, fundação ou órgão federal competente em matéria indígena, ou constantes de cadastros oficiais governamentais de natureza previdenciária e programas sociais.

Art. 15. A autodeclaração de pessoas quilombolas será confirmada mediante procedimento de verificação documental complementar, por comissão constituída por pessoas de notório saber na área.

Art. 16. Para fins do disposto neste Decreto, o procedimento de verificação documental complementar à autodeclaração de quilombolas será feito pela análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico do candidato, mediante a apresentação de:

I - declaração de pertencimento emitida por comunidade ou associação quilombola reconhecida, subscrita por, no mínimo, 2 (duas) lideranças comunitárias, atestando o vínculo do candidato com o grupo étnico-racial quilombola;

II - declaração emitida por entidade representativa de abrangência estadual, com atuação comprovada na defesa dos direitos quilombolas, atestando a vinculação do candidato à comunidade quilombola específica;

III - certificação da comunidade quilombola emitida por órgão federal competente, quando disponível, ou outros registros oficiais que identifiquem o território e a comunidade de pertencimento do candidato; ou

IV - outros documentos públicos ou comunitários que permitam verificar a participação social, territorial ou comunitária do candidato na respectiva comunidade quilombola.

§ 1º A análise da documentação observará o caráter étnico-comunitário do pertencimento quilombola, sendo vedada a adoção de critérios fenotípicos.

§ 2º Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou consistência da documentação apresentada, poderá ser realizada verificação complementar pela comissão de verificação documental complementar.

§ 3º Somente serão aceitas declarações emitidas por comunidades, associações, entidades ou instituições quilombolas com representatividade comprovada, observados os requisitos estabelecidos neste Decreto.

## CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME E DA NOMEAÇÃO

Art. 17. As pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas que optarem por concorrer à reserva de vagas, na forma prevista neste Decreto, concorrerão concomitante à vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso público ou no processo de seleção simplificado.

§ 1º Os candidatos enquadrados no caput deste artigo serão classificados em listas específicas de reserva de vagas e, simultaneamente, na lista geral de ampla concorrência.

§ 2º Na hipótese de concurso público ou processo seletivo simplificado realizado em mais de uma fase, as pessoas pretas e pardas, indígenas ou quilombolas que obtiverem pontuação suficiente para aprovação em ampla concorrência deverão constar tanto na lista de classificados dentro das vagas reservadas quanto na lista de classificados da ampla concorrência.

§ 3º Os candidatos pretos e pardos, indígenas e quilombolas que optarem pela reserva de vagas aprovadas e forem nomeados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito de preenchimento das vagas reservadas.

Art. 18. Os editais dos concursos públicos e processos seletivos simplificados deverão assegurar a participação dos candidatos que optarem pela reserva de vagas em todas as fases do concurso público ou processo seletivo simplificado, desde que atingida a nota mínima exigida.

## CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), a Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH) e a Secretaria de Estado dos Povos Indígenas (SEPI) atuarão, de forma articulada, no acompanhamento e no monitoramento da implementação da reserva de vagas prevista na Lei Estadual nº 11.286, de 2025, e neste Decreto.

Art. 20. A Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) poderá expedir normas complementares, no âmbito de suas competências, para execução deste Decreto, desde que respeitados os parâmetros estabelecidos.

Parágrafo único. Os procedimentos de heteroidentificação e de autodeclaração previstos neste Decreto, aplicáveis a processos seletivos simplificados, serão regulamentados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), por meio de Instrução Normativa, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de dezembro de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 1279632

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 30/2025- SEPLAD/DAF

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – SEPLAD, inscrita no CNPJ sob o nº 35.747.782/0001-01, com sede na Travessa do Chaco, nº 2350, bairro Marco, CEP: 66.093-542, Belém/PA, e a FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.572.870/0001-59, estabelecida na Av. Augusto Correa, s/n, Cidade Universitária José da Silveira Netto, bairro Guamá, CEP: 66075-110, Belém/PA

#### OBJETO DO ADITIVO:

a) O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 30/2025 – SEPLAD/DAF, nos limites permitidos por lei, de modo a garantir a comutatividade contratual e o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

b) A alteração do disposto no subitem 2.7, da CLÁUSULA 2: DO OBJETO, do Contrato nº 30/2025 – SEPLAD, que passará a ter a seguinte redação:

#### “CLÁUSULA 2 DO OBJETO

(...)

2.7. Os valores correspondentes a taxa de inscrição a ser cobrada dos candidatos será de:

a) R\$ 114,19 (cento e quatorze reais e dezenove centavos) para os cargos de Auditor Fiscal de Receitas Estaduais e de Fiscal de Receitas Estaduais; e

b) R\$ 104,19 (cem e quatro reais e dezenove centavos) para os cargos de Analista Fazendário, Analista Fazendário de Tecnologia da Informação e Comunicação, Analista Fazendário de Infraestrutura: Arquitetura e Urbanismo, Analista Fazendário de Infraestrutura: Engenharia Civil, Analista Fazendário de Infraestrutura: Engenharia Elétrica, Analista Fazendário de Infraestrutura: Engenharia Mecânica, Analista Fazendário de Saúde Ocupacional: Psicologia, Analista Fazendário de Saúde Ocupacional: Serviço Social, Analista Contábil da Administração Estadual, Analista do Tesouro Estadual: Administração, Analista do Tesouro Estadual: Ciências Econômicas.”

c) A alteração do disposto no subitem 15.1, da CLÁUSULA 15: DA RESERVA LEGAL DE CARGOS, do Contrato nº 30/2025 – SEPLAD, que passará a ter a seguinte redação:

#### “CLÁUSULA 15

##### DA RESERVA LEGAL DE CARGOS

15.1. Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir, nos termos do inciso XVII, do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, a legislação referente à reserva de vagas para pessoas com deficiência; reabilitados da Previdência Social; para aprendizes; e para pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas, nos termos da Lei Estadual nº 11.286/2025.”

REEQUILIBRIO ECONÔMICO: Nos termos apurados no processo administrativo nº E-2025/2907448 (anexos: E- 2025/2262605 e E-2025/3769654), fica estabelecido o valor de R\$ 401.569,60 (quatrocentos e um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) a título de reequilíbrio econômico do Contrato nº 30/2025 – SEPLAD/DAF, passando o contrato a perfazer o valor global estimado de R\$ 10.255.569,60 (dez milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), conforme dotação orçamentária prevista na Cláusula Quinta.

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas com a execução do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

AÇÃO: 282967

UO: 91101

Programa de Trabalho: 04.122.1508.8240 – Planejamento e Seleção de Pessoas do Estado

Plano Interno: 410008240C

Natureza de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor Global: R\$ 10.255.569,60

Fonte: 01501000001-013479

02501000001-013479

Origem do Recurso: Tesouro Estadual

DATA DA ASSINATURA: 22 de dezembro de 2025.

MARCELO DA SILVA GONÇALVES

Diretor de Administração e Finanças

Ato praticado nos termos da Portaria de Delegação nº 0200/2025 – GABS/SEPLAD, de 14 de julho de 2025.

ROBERTO FERRAZ BARRETO

Diretor Executivo da FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP

Protocolo: 1279631

# MINISTÉRIO PÚBLICO

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

### PORTEARIA Nº 7065/2025-MP/PGJ

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o § 2º do art. 6º da Lei nº 10.850, de 09 de janeiro de 2025, Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2025, que estabelece que as aberturas de créditos suplementares das dotações orçamentárias dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos Constitucionais Independentes, referidas neste artigo, serão autorizadas por ato próprio dos seus respectivos representantes.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aberto o valor de R\$ 4.732.055,00 (quatro milhões, setecentos e trinta e dois mil e cinquenta e cinco reais), para atender a programação do Orçamento vigente do Ministério Público do Estado do Pará, na forma abaixo discriminada:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	PLANO INTERNO	VALOR
12101.03.091.1494.8945	319016	0250000001-000000	1000008945P	151.835,00
12101.03.091.1494.8945	319016	01501000012-000000	1000008945P	1.906.205,00
12101.03.091.1494.8945	319011	0150000001-000000	1000008945P	12.600,00
12101.03.091.1494.8945	319013	0150000001-000000	1000008945P	288.750,00
12101.03.091.1494.8945	319016	0150000001-000000	1000008945P	2.372.665,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				4.732.055,00

Art. 2º - Os recursos necessários à viabilização da suplementação mencionada no art.1º da presente Portaria, ocorrerão por conta da anulação parcial das dotações consignadas no orçamento vigente do Ministério Público do Estado do Pará, estabelecido no inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo discriminado:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	PLANO IN-TERNO	VALOR
12101.03.091.1494.8945	319113	0150000001-000000	1000008945P	46.950,00
12101.03.091.1494.8945	319192	0150000001-000000	1000008945P	62.810,00
12101.03.091.1494.8945	319196	0150000001-000000	1000008945P	60.000,00
12101.03.122.1494.8941	319092	0150000001-000000	1000008941P	335.000,00
12101.03.122.1494.8941	319113	0150000001-000000	1000008941P	28.520,00
12101.03.122.1494.8941	319192	0150000001-000000	1000008941P	42.665,00
12101.03.122.1494.8941	319196	0150000001-000000	1000008941P	13.035,00
12101.03.091.1494.8758	339014	0150000001-000000	1000008758C	59.480,00
12101.03.091.1494.8758	339015	0150000001-000000	1000008758C	26.175,00
12101.03.091.1494.8758	339030	0150000001-000000	1000008758C	87.220,00
12101.03.091.1494.8758	339033	0150000001-000000	1000008758C	76.290,00
12101.03.091.1494.8758	339039	0150000001-000000	1000008758C	170.360,00
12101.03.091.1494.8758	339040	0150000001-000000	1000008758C	20.280,00
12101.03.091.1494.8758	339093	0150000001-000000	1000008758C	29.070,00
12101.03.091.1494.8758	339147	0150000001-000000	1000008758C	35.975,00
12101.03.091.1494.8758	449039	0150000001-000000	1000008758X	134.075,00
12101.03.091.1494.8758	449039	0150000001-000000	100RRONSEAC	78.195,00
12101.03.091.1494.8758	449051	0150000001-000000	1000008758X	70.130,00
12101.03.091.1494.8758	449052	0150000001-000000	1000008758E	40.310,00
12101.03.122.1494.8760	339040	0150000001-000000	1000008760C	813.370,00
12101.03.122.1494.8760	339047	0150000001-000000	1000008760C	59.915,00
12101.03.122.1494.8760	339147	0150000001-000000	1000008760C	99.730,00
12101.03.122.1494.8760	339047	01501000012-000000	1000008760C	160.595,00
12101.03.122.1494.8760	339039	0250000001-000000	1000008760C	1.588,00
12101.03.122.1494.8760	339040	0250000001-000000	1000008760C	65.008,00
12101.03.331.1494.8942	339046	0250000001-000000	1000008942C	85.239,00
12101.03.331.1494.8942	339093	01501000012-000000	1000008942C	1.745.610,00
12101.03.128.1494.8943	339014	0150000001-000000	1000008943C	117.245,00
12101.03.128.1494.8943	339033	0150000001-000000	1000008943C	167.215,00
TOTAL DA REDUÇÃO				4.732.055,00

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. BELÉM/PA, 22 de dezembro de 2025.  
ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo: 1279633

